



Processo nº:	001059-0200/22-1
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE TRAVESSEIRO
Responsável:	Airton da Costa

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.

Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Airton da Costa**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE TRAVESSEIRO, exercício de 2022.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 8780/2023**, da lavra do(a) Procurador(a), FERNANDA ISMAEL, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Airton da Costa, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE TRAVESSEIRO, exercício de 2022.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.